

CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA Procuradoria Jurídica Legislativo

PARECER JURIDICO 041/2020

29 de Junho de 2.020.

PROCESSO: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 37/2020

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

REQUERENTE PARECER: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

1- Relatório

Projeto de Lei Ordinária nº 37/2020, proposição da lavra do Excelentíssimo senhor Prefeito Fernando Gorgen, dispõe sobre **AUTORIZAÇÃO PARA RECEBER IMÓVEL EM DOAÇÃO** com a finalidade de prolongamento da Avenida Leste.

O projeto foi recebido pela secretaria em 01/06/2020, aceito pela mesa e colocado em cumprimento de pauta na Sessão Ordinária que aconteceu no mesmo dia, em exercício do mero juízo de delibação que lhe impõe o Regimento Interno-Resolução nº 01/2015 em seu art. 130.

Na justificativa o senhor Prefeito informa que objetivo do recebimento da doação é o prolongamento da Via Leste face a necessidade de prolongamento da avenida. Informou que a população tem interesse no referido prolongamento face os inúmeros problemas de saúde ocasionado com a poeira em período de estiagem de chuvas, o que causa inúmeros problemas respiratórios.

Em síntese, são estas as questões de fato e de direito constante nos autos que darão suporte para emissão deste parecer. Acompanham os autos: Justificativa, Matricula do Imóvel, Declaração de doação sem encargos.

É o relatório do essencial. Passo a análise jurídica.

2.0 Análises Jurídicas

Ab initio, considera-se conveniente a consignação de que a presente manifestação toma por base exclusivamente os elementos que constam no Processo Legislativo em epígrafe até a presente data, e tem como finalidade prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da aprovação dos mesmos considerando a sistemática adotada para o processo legislativo no âmbito desta Casa de Leis de Querência, conforme dispõe as atribuições do procurador jurídico legislativo contido no anexo IV na Lei Municipal nº 965/2015.

São atribuições do Procurador Jurídico legislativo (...). Analisar e emitir parecer das matérias em tramitação na Câmara quando solicitado;

RUA WERNER CARLOS GALLE, 265 SETOR C – FONE/FAX:(66) 3529 1119-1066



CÂMARA MUNICIPAL DE OUERÊNCIA Procuradoria Jurídica Legislativo

Impende salientar que, a emissão deste Parecer por esta Assessoria não substitui o parecer de mérito emitido pela Comissão especializada, composta pelos representantes do povo, que constitui manifestação legitima deste parlamento, que deverá analisar todas as nuances sociais e políticas da proposta ora analisada.

2.2 Do recebimento de Bens em doação sem encargo

Vem ao exame desta Consultoria Jurídica, o presente processo legislativo, que tem como objetivo "autorização ao Poder Executivo Municipal para o recebimento de Bem Imóvel doado ao Município de Querência, para concretização do prolongamento da Avenida Leste".

Doação é o contrato pelo qual uma pessoa (doador), por liberalidade, transfere do seu patrimônio um bem para o de outra (o donatário), que o aceita (...). É contrato civil, e não administrativo, fundado na liberdade do doador, que pode ser com encargo.

Inicialmente destaco que a lei 8.666/93 em seu artigo 17, "b" trata de Alienação de bens na modalidade doação de bem público, deixando claro que só será permitida se realizada exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, NO **ENTANTO**, a autorização legislativa que trata tal norma federal é para realização de doação de bem público, não se confundindo com o recebimento de doação.

Quanto a lei Orgânica do Município de Querência, esta procuradora visualiza que o artigo 55, inciso IX, determina que as aquisições de bens imóveis devem possuir autorização legislativa, contudo o recebimento em doação de bens imóveis, foi excepcionada.

> Art. 55 – Cabe a Câmara, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no art. 57, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

IX. autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargos;

Trago à baila definição de encargo segundo o dicionário Aurélio:

Significado de Alienação

substantivo feminino Transferência de propriedade ou de direito: alienação de bens.Resultado do abandono ou efeito da falta de um direito: alienação paternal.

Significado de Encargo

RUA WERNER CARLOS GALLE, 265 SETOR C -FONE/FAX:(66) 3529 1119-1066



CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA Procuradoria Jurídica Legislativo

substantivo masculino Ato de encarregar, de atribuir a alguém um cargo, obrigação, emprego; incumbência, obrigação: assegurar segurança aos cidadãos é encargo do

governo. https://www.dicio.com.br/encargo/

Significado de Ônus

substantivo masculino Capaz de acarretar um sobrepeso; carga.

https://www.dicio.com.br/onus/

Vejam que tanto a Lei Federal quanto a Lei Orgânica Municipal NÃO EXIGEM que o Legislativo Municipal dê autorização, quando se tratar de recebimento de bens imóveis em doação sem encargo.

Ressalta-se por certo, que difere da alienação de bens públicos, sendo esta obrigatoriamente realizada com a devida autorização legislativa.

Por outro lado, não há proibição ao gestor municipal em respeito ao princípio da prevenção, por cautela e zelo requerer à este Poder Legislativo que o autorize a receber em forma de doação não onerosa o bem descrito na proposta legislativa.

Ancorada no entendimento das normas trazidas a baila, é possível afirmar que o caso ora analisado (recebimento de imóvel em doação para prolongamento da Via Arterial Leste) foi excepcionada pela norma em casos de recebimento em doação sem encargos.

Neste passo, é possível afirmar que esta proposta atende os requisitos formais e materiais de constitucionalidade.

3- Conclusão:

A guisa dessas considerações, essa Procuradoria Jurídica tendo como analise a constitucionalidade, juridicidade e a boa técnica legislativa, s.m.j **OPINA pela VIABILIDADE** técnica e jurídica do Projeto de Lei.

Relembrando que não compete a esta Procuradoria manifestar acerca da "Conveniência e Razoabilidade" desta proposta, cabendo aos doutos edis sua apreciação no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação do mesmo, respeitando para tanto, as formalidades legais e regimentais

Este é o parecer s.m.j

Procuradora Legislativa – OAB/MT 13449 Matrícula 39

Kelly Cristina Rosa Machado

RUA WERNER CARLOS GALLE, 265 SETOR C – FONE/FAX:(66) 3529 1119-1066